



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020

De 03 de Julho de 2020.

Súmula: Estabelece horário de atendimento ao público no Paço Municipal e no Setor de Saúde na forma que prevê e dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Itaúna do Sul/PR.

Considerando o dever do Poder Público de tomar as medidas necessárias para continuidade dos serviços públicos, acompanhando o cenário de saúde vivenciado, relevando sempre a realidade local;

Considerando a necessidade do gerenciamento das atividades administrativas do Município para funcionamento de forma responsável;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Itaúna do Sul e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os setores administrativos do Município de Itaúna do Sul/PR, com exceção da Secretaria de Viação e Obras, o atendimento presencial ao público deverá ocorrer apenas no



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

período da manhã, das 8:00 às 12:00 horas, com controle de pessoas para evitar aglomerações nos prédios municipais e exigido o uso de máscara, enquanto não for editado ato em contrário.

§1º Das 13:00 às 17:00 horas, todos os setores realizarão suas atividades e cumprirão suas jornadas internamente.

§2º As atividades consideradas essenciais continuarão com o atendimento ao público de forma integral, durante toda a jornada de trabalho.

§3º Os servidores que forem do denominado grupo de risco, poderão continuar realizando suas atividades de forma não presencial, devendo estar sempre à disposição do chefe imediato para contato e tarefas necessárias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul/PR, 03 de julho de 2.020.


FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO VARELLA CAMARA
Secretário Municipal de Administração

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18.575</u>
Folha N.º <u>14</u>
Em <u>04</u> / <u>07</u> / <u>2020</u>